

Of. nº 1170/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de dezembro de 2011.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre a desafetar e alienar ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), imóvel próprio, destinado a uso especial, localizado no Loteamento Hípica Boulevard”.

A proposta tem como finalidade viabilizar a desafetação e a alienação de imóvel inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre na matrícula nº 122.836, que seria utilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), porém o Município construiu a escola pretendida – EMEF Moradas da Hípica – em outra área da mesma região, assim contemplando a comunidade local.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) não tem previsão de uso do imóvel. A permanência da tal situação apenas onera o erário, tendo em vista a permanente necessidade de manutenção, de segurança, bem como de impedir eventuais ocupações irregulares.

A sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Por outro lado, o imóvel a ser desafetado e alienado ao DMAE é necessário para a construção de Unidade Operacional Descentralizada da Zona Sul (UOD-Sul), a qual contemplará o atendimento de serviços operacionais à população de Porto Alegre, em especial aos moradores da Zona Sul.

Hoje essa unidade operacional está localizada na esquina da Rua Randon com a Av. Wenceslau Escobar dificultando o pronto atendimento dos pedidos de serviços localizados nos bairros mais distantes.

O projeto que se pretende executar atende às Diretrizes de Planejamento da Autarquia que tem dentre os objetivos: descentralizar os serviços, para fins de agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pela população, o que resultará na redução de custos ao DMAE com a satisfação de seus usuários.

Mais ainda como é de conhecimento público, a PMPA, através do DMAE, está implantando redes coletoras de esgoto cloacal na Zona Sul da cidade, assim como estão se ampliando os pedidos de ligação de água decorrentes de novos empreendimentos. Os pedidos de serviços e a manutenção das redes são realizados pelas Distritais da Autarquia. Hoje o DMAE não dispõe de unidade de atendimento ao público na parte sul da cidade, o que demanda o deslocamento desses moradores até outros bairros distantes, e dispõe somente de uma unidade operacional localizada na Av. Wenceslau Escobar. A construção da UOD-Sul, além de disponibilizar o atendimento comercial mais próximo da população, também reuniria os serviços da Autarquia em local único.

O imóvel foi avaliado pela Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Cédula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), e seu valor foi apresentado ao DMAE, havendo concordância daquela Autarquia.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 065/11.

Autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar e alienar ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), imóvel próprio, destinado a uso especial, localizado no Loteamento Hípica Boulevard.

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a desafetar e alienar ao Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), imóvel próprio, destinado a uso especial, assim descrito: “área superficial de 7.082,51m², do Loteamento Hípica Boulevard, localizada no quarteirão formado pela Rua 7057, Rua 7060, área não urbanizada e com a Bacia de Amortecimento, medindo ao norte, na extensão de 87,93m, faz frente para a Rua 7060, a leste, na extensão de 80,00m, dividindo-se com terras que são ou foram dos sucessores de Arnaldo Krohn, a sul, na extensão de 89,51m, divide-se com a Bacia de Amortecimento, a oeste, na extensão de 77,42m, faz frente para a Rua 7057 e a noroeste, na extensão de 1,85m, fazendo frente no bisel da Rua 7057 e Rua 7060”, inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre na matrícula nº 122.836.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado em 19 de janeiro de 2011 no valor de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O valor descrito no “caput” deste artigo deverá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), até a data de assinatura da escritura de alienação.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação devem ser suportadas pelo adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.